

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATO Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ELISABETE R DE CARVALHO - ME.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, paraense portador do **RG nº 81901684** e do **CPF nº 390.774.203-63**, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ELISABETE R DE CARVALHO-ME** micro empresa, inscrita no **CNPJ 22.434.164/0001-60**, endereço comercial sito Av. Presidente Getúlio Vargas, 782, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-Pa, neste ato representado por sua titular **ELISABETE RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, médica inscrita no Conselho Regional de Medicina **001956/CRM-PA**, portadora do **CPF 045.158.462-72**, **RG:7890798/PC/PA**, residente na Av. Presidente John Kennedy, 848, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre-Pá, doravante denominado de **CONTRATADA**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS ELETIVAS E CESARIANAS DE EMERGÊNCIA**, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

- O Horário de atendimento será de (06) seis horas diárias e (18) dezoito horas de sobreaviso, sendo que aos sábados, domingos e feriados o expediente será apenas para visita aos pacientes e prescrição médica, seguido de sobreaviso.
- O Atendimento ambulatorial (modalidade consultas) 16 (dezesseis) pacientes diários após a visita dos pacientes internadas, nos dias de segunda, quarta e quinta feiras, com redução de 50% no caso de cesarianas e emergências;
- **As cirurgias eletivas serão realizadas às terça e sexta feiras ou a critério da gestão municipal;**
- Conforme Parecer Consulta nº 009/2012 CRM/PA, Processo Consulta nº 437/20012 e Recomendação do MS de 13/06/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor diário bruto deste instrumento contratual é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por dia trabalhado, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviço diário especializado em Ginecologia e Obstetrícia, que consiste em atendimento ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência, cirurgias eletivas e cesarianas de emergência.	240	DIA	R\$-1.600,00	R\$-384.000,00
TOTAL					R\$-384.000,00

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará os serviços médicos durante 20 (vinte) dias mensais.

Elisabete R. de Carvalho
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de **02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes as partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; e será creditado conforme o repasse do **MAC/AIH**, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa conjunta pessoa jurídica, certidão negativa municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa previdenciária, certidão negativa do FGTS. Cabendo a empresa **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados;

§ 4º - A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o 3º dia útil de cada mês, Relatório contendo a produção consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 5º - A **CONTRATANTE**, fará modificação na escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Os serviços executados pela médica **CONTRATADA** serão em regime de disponibilidade integral;

d) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**;

f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

- a) O Horário de atendimento será de (06) seis horas diárias e (18) dezoito horas de sobreaviso, sendo que aos sábados, domingos e feriados o expediente será apenas para visita aos pacientes e fazer prescrição médica, seguido de sobreaviso.
- b) O Atendimento ambulatorial (modalidade consultas) 16 (dezesesseis) pacientes diários após a visita das pacientes internadas, nos dias de segunda, quarta e quinta feiras, com redução de 50% no caso de cesarianas e emergências
- c) **As cirurgias eletivas serão realizadas às terças e quintas feiras ou a critério da gestão municipal;**
- d) **Conforme Parecer Consulta nº 009/2012 CRM/PA, Processo Consulta nº 437/20012 e Recomendação do MS de 13/06/2002.**
- e) Em caso de necessidade do profissional ausentar-se do município a **CONTRATADA**, deverá comunicar a gestão municipal com antecedência de trinta dias, para que esta administração possa planejar as modificações na escala de serviços médicos;
- f) Caso não haja cumprimento da carga horária pela empresa **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE** notificar a empresa, para que justifique o não cumprimento da carga horária estabelecida na alínea "b" desta cláusula, e caso a empresa receba 03 notificações, por descumprimento de carga horária injustificada, o **CONTRATANTE** aplicará a penalidade de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e após a aplicação de mais de três multas, será rescindido o presente termo ora pactuado. Devendo o **CONTRATANTE** respeitar a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único – Caso ocorra situação de emergência, durante a noite, onde a paciente necessite da assistência integral da especialista, a mesma deverá prestar atendimento contínuo ao lado do leito da paciente, sendo que no dia seguinte se houver atendimentos ambulatoriais, o mesmo poderá ser remarcado para outro dia em acordo com a direção da unidade de saúde, porém em hipótese alguma as consultas poderão ser canceladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato no Diário dos Municípios do Estado do Pará..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018 Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Volus a b e f



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81,86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
- b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 02 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

ELISABETE R DE CARVALHO - ME
ELISABETE RIBEIRO DE CARVALHO
MÉDICA - 001956/CRM-PA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____